

Publicado em Placal

Olygene J. Mendes Souza Directora Téenica Legislativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

DECRETO nº 2502 de

29

de Dezembo

de 1998.

"Dispõe sobre inexigibilidade de licitação e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 71, III, da respectiva Lei Orgânica, tendo em vista a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e,

considerando os princípios que regem os

procedimentos licitatórios;

considerando que consta dos autos do processo nº 31.445/98, e o Parecer nº 2179/98 da Douta Advocacia-Geral do Município,

considerando a necessidade da contratação de serviços de serviços técnicos especializados em Engenharia Civil para a Secretaria Municipal de Obras,

considerando que o profissional a ser contratado

detém qualificação para tal, bem como o preço proposto para os serviços,

considerando, finalmente o disposto no art. 25, inciso II, c/c o inciso IV do art. 13 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Ratificar a inexigibilidade de licitação para a contratação do profissional LUIZ MARQUES C. DAMASCENO, para prestar serviços técnicos especializados em Engenharia Civil, consultoria, fiscalização de obras e orçamento, para a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palmas/TO, aos 9 dias de dizen lo de 1998.

MANOPL ODIR ROCHA

OZIEL PERETRA DOS SANTOS Advogado-Geral do Município